

LEI MUNICIPAL Nº1.166,

de 21 de novembro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM O PROJETO DE
FORMAÇÃO INFANTO JUVENIL – PIJU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de Esperantina, autorizado a celebrar
Convênio de Cooperação Financeira com o Projeto de Formação Infanto-Juvenil–
PIJU, entidade de fins não econômicos que desenvolve trabalhos de interesse publico
e social com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade do Município de
Esperantina.

Parágrafo Único A presente autorização atende ao disposto no artigo
26 e seg. da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Constitui objeto do presente ajuste de cooperação o repasse
financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensal, iniciando em novembro de
2011, para a realização de atividades de acompanhamento, monitoramento e
assistência a menores em situação de risco, de acordo com suas necessidades e
dentro de sua realidade.

Parágrafo Único As atividades a serem desenvolvidas serão
organizadas no Plano de Trabalho a ser necessariamente apresentado pela entidade
quando da efetivação do Convênio.

Art. 3º A entidade contemplada com a destinação de Recurso do
Orçamento anual, com a qual será celebrado o presente Convênio de Cooperação
Financeira, deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município,
os seguintes documentos visando à celebração do respectivo Convênio:

01

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº. da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- g) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual.

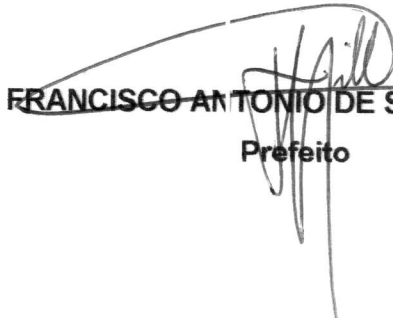
§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 4º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito